



INDICAÇÃO Nº _____, DE 2020

(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que priorize nos protocolos para realização de testes em larga escala de pessoas para identificação do Covid-19, os pacientes renais que fazem tratamento de hemodiálise em clínicas prestadoras de serviços de diálise e em hospitais públicos e privados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta Indicação sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, que priorize nos protocolos para realização de testes em larga escala de pessoas para identificação do Covid-19, os pacientes renais que fazem tratamento de hemodiálise em clínicas prestadoras de serviços de diálise e em hospitais públicos e privados.

JUSTIFICAÇÃO

Relatórios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde colocam as pessoas que têm alguma das Doenças Renais Crônicas (DRC) entre os mais suscetíveis à Covid-19, sendo que tais pessoas estão entre os grupos mais vulneráveis ao novo Coronavírus por não produzirem hormônios renais e terem baixa imunidade.

Pessoas com insuficiência renal tem uma imunidade mais baixa. Um dos fatores para a vulnerabilidade é que não há produção de hormônios renais, como a eritropoetina, que contribui na formação de glóbulos vermelhos, sendo que os pacientes transplantados fazem uso de medicamentos que tornam a imunidade mais baixa.

Segundo os médicos nefrologistas, há três cenários diferentes para os pacientes com alguma DRC. O primeiro cenário é o dos pacientes em estágio inicial (sem diálise e sem transplante), que têm imunidade mais baixa por causa do acúmulo das impurezas no sangue. O segundo, é o dos pacientes que fazem diálise, que têm a mesma imunidade baixa e muitas vezes precisam realizar o procedimento em uma sala de diálise com outros pacientes na mesma situação. O último, é o dos pacientes que são transplantados renais, que tomam remédio para baixar a imunidade como parte do tratamento.

Noutro giro, devido à pandemia de Covid-19, a recomendação que mais se ouve nos últimos dias é para que as pessoas fiquem em casa. De fato, entendemos que o isolamento social é a orientação que mais faz sentido no cenário atual do país e que pode ajudar a conter o avanço exponencial do novo Coronavírus.

Mas, como ficam os pacientes que fazem hemodiálise (HD) no Distrito Federal, que estão no grupo de risco de desenvolver complicações do vírus, e que precisam se deslocar de suas casas para os centros de diálise para a continuidade do tratamento? Que necessitam se dirigir aos centros, em geral três vezes por semana, para sessões de diálise com duração de três a quatro horas e, conseqüentemente, se manterem vivos?

Segundo o presidente da Sociedade Brasileira de Nefrologia, Marcelo Mazza, aponta: *"Se a pandemia pelo Covid-19 atingir as clínicas de HD, provocando a necessidade de isolamento dos pacientes, abertura de turnos de diálises extras, aumento e reposição de recurso humano em virtude da contaminação do staff profissional para a contenção a do vírus, urge a necessidade de aporte financeiro pelo governo federal pelo risco de insolvência das unidades e, conseqüentemente a falência no tratamento oferecido em todo território nacional. Em vista disto, a SBN alerta seus representantes e o governo na esfera federal, estadual e municipal que o enfrentamento desta situação é inadiável. Devemos trabalhar de forma conjunta para o enfrentamento desse desafio que atinge todo o mundo e não pode ser postergado."*

Neste sentido, a presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Público, que prorize nos protocolos para realização de testes em larga escala de pessoas para identificação do Covid-19, os pacientes renais que fazem tratamento de hemodiálise em clínicas prestadoras de serviços de diálise e em hospitais públicos e privados.

Assim, como sugestão complementar às medidas anunciadas pelo Ministro da Saúde e do Poder Executivo do Distrito Federal, que buscam mitigar os impactos e disseminação durante a emergência de saúde pública de importância internacional ao novo Coronavírus, sugerimos a presente proposição.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145**, Deputado(a) Distrital, em 20/04/2020, às 13:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0100098** Código CRC: **5E7A687D**.



PROPOSIÇÃO - IND 3863/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 18:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0101785 Código CRC: 8237DBEB.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014853/2020-52

0101785v2



PROPOSIÇÃO - INDICAÇÃO Nº 3863/2020
DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

00001-00014853/2020-52

LIDO EM: 22/04/2020

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 01/05/2020, às 15:40, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0108416** Código CRC: **F39F6096**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014853/2020-52

0108416v2